PROCESSO: 81.041/2018

RECORRENTE: **HELMUT KUNERT**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Revisão do Valor Venal do IPTU de 2018

RELATOR: Gilberto Dias de Melo

EMENTA:

REVISÃO DO VALOR VENAL DO IPTU DE 2018.

O lançamento do IPTU deve ser realizado com base nas Leis 7.303/2017 do Código Tributário do Município de Londrina – CTML, e 12.575/2017, alterado pela Lei 12.647/2017. A legislação de regência estabelece os valores genéricos de terreno e de construção, os parâmetros a serem considerados, bem como as respectivas alíquotas, observados os dados constantes no Cadastro Imobiliário do imóvel. A alegação de que o imóvel "vale menos", por si, não é suficiente para alterar o lançamento, cujos valores encontram-se estabelecidos em Lei, no caso presente, da Lei 12.575/2017 com alterações pela Lei 12.647/2017.

Depura-se do todo, que as condições do valor comercial do imóvel alegadas pelo recorrente foi considerado na vistoria efetuada pela fiscalização da municipalidade "in loco", constata-se que não há o que reformar quanto ao valor venal do m² do terreno e quanto ao valor do m² da edificação/construção deve ser reformado o Fator de Conservação de Ótimo para Bom, observando os parâmetros estabelecidos no art. 4°, inciso II da Lei 12.575/2017. Para a composição do valor venal, utilizou-se dentre outros elementos, o valor de comércio praticado na própria região. Recurso conhecido e concedido provimento parcial.

ACÓRDÃO Nº 060/2020 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **HELMUT KUNERT**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em conceder provimento parcial, reformando a decisão da Gerência de Cadastro Imobiliário para reconhecer o Fator de Conservação da Área Edificada de Ótimo para Bom para o exercício de 2018 e atualizar o cadastro do imóvel com inscrição imobiliária nº 06030064203290001 para o recorrente **HELMUT KUNERT**. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luís de Oliveira, Rosalmir Moreira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 09 de junho de 2020.

Gilberto Dias de Melo

Yumiko Ueno Magno

ELATOR

RESIDENTE